



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.048, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados na Cidade de Carapicuíba, para a Fase 4 – Abertura Parcial (Verde) do Plano São Paulo, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 02 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que em coletiva de imprensa realizada em 09 de outubro de 2020, o Governador do Estado de São Paulo estendeu até o dia 16 de novembro de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo; e

Considerando que o Município atendeu aos requisitos técnicos epidemiológicos previstos nos Anexos do Decreto Estadual nº 69.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, tendo sido reclassificado pelo Governo Estadual para a “Fase 4 – Abertura Parcial” (Verde) do Plano São Paulo, no 15º Balanço do plano realizado em 09 de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

outubro;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, ficam prorrogados, até o dia 16 de novembro de 2020, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Fica disciplinada a alteração da classificação do Município, da “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela), para a “Fase 4 – Abertura Parcial” (Verde) do Plano São Paulo, com a ampliação gradual das atividades econômicas em Carapicuíba a partir de 10 de outubro de 2020, seguindo os protocolos editados pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo para a “Fase 4 – Abertura Parcial” (Verde), fica permitido no Município o funcionamento das seguintes atividades, a partir de 10 de outubro de 2020, com restrições:

I – comércios, galerias de rua, serviços, salões de beleza e barbearias: de segunda-feira a sábado, entre 8h e 20h, sendo vedado aos domingos e feriados;

II – bares, restaurantes e similares: de segunda-feira a sábado, durante 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h, sendo vedado aos domingos e feriados;

III – academias e centros de ginástica: de segunda-feira a sábado, durante 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h, sendo vedado aos domingos e feriados;

IV – shopping centers: entre 10h e 22h, seis dias por semana;

V – eventos, convenções e atividades culturais: seis dias por semana, durante 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h.

§1º As atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

alterado pelo Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, e nos protocolos sanitários, setoriais e intersetorial do Estado de São Paulo, disponíveis no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º Sem prejuízo do atendimento às determinações estaduais citadas no parágrafo anterior, as atividades em funcionamento deverão também atender, no que couber, ao que determina o Decreto Municipal nº 4.994, de 30 de abril de 2020, em especial:

- I - intensificar as ações de limpeza das áreas comuns e de circulação;
- II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70%, para assepsia de clientes e funcionários;
- III - manter a ventilação natural dos ambientes, sempre que possível;
- IV - exigir e fornecer máscaras de proteção facial para uso dos seus funcionários;
- V - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;
- VI - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, de maneira a sempre permitir o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada cliente;
- VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- VIII - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (entregadores/motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção facial;
- IX - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§3º É de responsabilidade dos estabelecimentos das atividades que trata o *caput*, manter o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas, devendo permitir, em sua área de funcionamento e de estacionamento o acesso de, no máximo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total, visando impedir aglomerações, conforme determina o Plano São Paulo.

§4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar em horário livre corrido ou fracionado, deverão afixar em local visível ao público, na entrada do estabelecimento, seu horário de funcionamento.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§5º Nos casos de bares, restaurantes e similares, o fechamento dos estabelecimentos deverá ocorrer até as 22h, com a tolerância para permanência dos clientes no estabelecimento no máximo até as 23h.

Art. 4º Nos termos do que determinam o Decreto Municipal nº 4.981/20 e a Deliberação nº 2, do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual Covid-19, não são abrangidas pela medida de quarentena a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem os serviços de entrega (delivery) ou drive thru, de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

Art. 5º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes, e nas Deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864/20, e pela Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.985/20.

Art. 6º A partir do dia 14 de outubro de 2020, os parques municipais de Carapicuíba, passarão a funcionar entre 06h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 09h e 18h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 5.023, de 29 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 10 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos